



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: SETEMBRO

LEI Nº. 1200/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI 356/97 DE JUNHO DE 1997 PARA REGULAMENTAR OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 3º da Lei 356/97, de 17 de junho de 1997, terá a seguinte redação:

- As admissões que trata o artigo anterior deverão ser realizadas por processo seletivo simplificado, sem o rigor de concurso público, mas com ampla divulgação. As contratações, referentes a cada processo seletivo simplificado, terá o prazo máximo de 12(doze) meses improrrogáveis.

§ 1º. Permanecendo a necessidade que gerou as contratações, devidamente justificada, o prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 24(vinte e quatro) meses.

§ 2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, através de Ato da Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias anterior a data final do contrato, desde que persista a necessidade que se originou a contratação.

§ 3º. Para casos de extrema urgência justificada, que não permita a realização de processo seletivo sem prejuízo da efetiva prestação do serviço público, a administração poderá realizar a contratação por chamada pública simplificada, com ampla divulgação, cujo edital disporá sobre os critérios de contratação dos interessados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: SETEMBRO

§ 4º. Os cargos que não forem preenchidos pelo processo seletivo simplificado, poderão ser contratados sem a realização do mesmo, mas respeitando o prazo dos contratos oriundos por tal procedimento.

Art. 2º. Excepcionalmente, ficam validos os contratos regidos pela lei anterior, até a homologação do processo seletivo simplificado ou no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o que vier primeiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2022.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional